



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Instituto de Previdência e Assistência Social
Municipal de Cajazeiras- IPAM.
Aposentadoria Voluntária por tempo de
contribuição com proventos integrais.**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01370/2.013

1. PROCESSO TC Nº 14368/12

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA EDNEIDA DE ALBUQUERQUE

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica I, matrícula 0001318, lotada na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02.05.12

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 10.05.12

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente da IPAM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Maria Edneida de Albuquerque**,
matrícula nº 0001318, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço
comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 25 de junho de 2.013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl